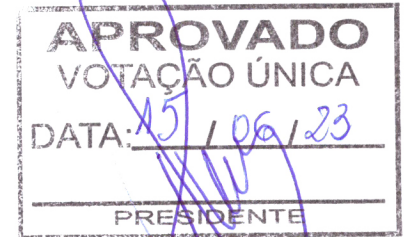




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº104/2023
Mensagem nº077/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a gratificação especial de função destinada aos servidores públicos ou empregados públicos cedidos ou permutados com o Município de Miguel Pereira e estipula critérios objetivos para a sua percepção, bem como realização de avaliações periódicas, atividades correcionais e oferta de capacitação continuada e de outras providencias”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto Lei sobre a criação da Gratificação Especial de Função, destinada aos servidores públicos efetivos ou empregados públicos, cedidos ou permutados com o Município de Miguel Pereira, oriundos da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de qualquer Município.

Ademais, o mencionado Projeto de Lei revoga a Lei nº3.103/2017, que dispõe sobre a gratificação especial de função destinada para servidores cedidos ou permutados com o Município.

II – Da conclusão do Relator:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade da criação de Gratificação Especial de Função, destinada aos servidores públicos efetivos ou empregados públicos, cedidos ou permutados com o Município de Miguel Pereira, oriundos da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de qualquer Município.

Extraí-se da justificativa da matéria que o objetivo precípuo é valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores públicos cedidos ou permutados que atuam em nosso município, garantindo-lhes uma gratificação especial de função como forma de incentivo e motivação para o desempenho de suas atividades.

É possível observar no Projeto os critérios objetivos em relação aos valores e as atividades desempenhadas para a concessão da gratificação, sem demonstração de ferimento à Norma Constitucional Federal e Estadual; e, Infraconstitucional.

De mais a mais, a matéria também trata acerca da Revogação da Lei nº3.103/2017, que, recentemente foi objeto de Representação de Inconstitucionalidade, devendo ser revogada para atingir o fim do controle de constitucionalidade.

Certo é que, a matéria busca a ab-rogação da Lei nº3.130/2017, perdendo totalmente sua eficácia, deixando de produzir seus efeitos ante a sua inconstitucionalidade, eis que deixou de salientar em seu texto os critérios para a concessão da gratificação, permitindo, apenas, que o Chefe do Poder Executivo exercesse sua discricionariedade para premiar os servidores. Atentando, assim, contra Constituição da República Federativa do Brasil e contra a Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Nesse sentido, este Relator **vota pela tramitação**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

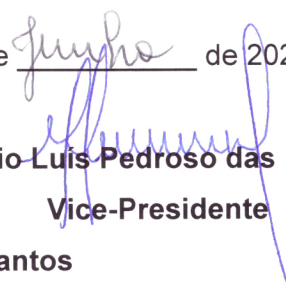
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 15 de junho de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro